



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- 1) Com. Justiça
- 2) Com. Educação
- 3) Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 38 / 97
Dá nova redação aos artigos 2º E 3º da
Lei nº 3.293 ,de 06 de dezembro de 1996.

24/04/97

ETK

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.293, de 06 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 2º - A "FESTA DO MEIO AMBIENTE " será promovida, anualmente, durante todo mês de setembro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, com a colaboração das instituições públicas privadas, de âmbito nacional, estadual ou municipal, que se dediquem à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e ao desenvolvimento do turismo ecológico."

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei nº 3.293, de 06 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - Fica oficializado o " DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE " a ser comemorado no dia 21

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

de setembro, " Dia da Arvore " ,em homenagem ao pindamonhangabense Eng. João Pedro Cardoso, idealizador da " 1ª Festa das Arvores " realizada no Brasil em junho de 1902 na cidade paulista de Araras. "

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
14 de abril de 1997.

VEREADOR FELIPE CÉSAR

APROVADO
POR unanimidade
EM 13 / 05 / 97

100400